



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 555 DE 03 DE JULHO DE 2007.

**EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CERCAS OU MUROS EM TERRENOS VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - É obrigatório a construção de cercas ou muros em terrenos não edificados, situados na área urbana do Município de Quatis na forma estabelecida na Lei.

**Art. 2º** - Caberá ao Chefe do Executivo, através de decreto, regulamentar à presente Lei, fixando os prazos para a edificação de cercas ou muros em terrenos vagos, podendo fixá-los em prazos diferentes por bairros, considerando a média do poder aquisitivo de cada bairro.

**Art. 3º** - Passados os prazos fixados, a própria administração fará à sua conta, cercas ou muros, cobrando após os proprietários os valores despendidos em processo administrativos e judicial, se não obtiver êxito na primeira hipótese.

§ 1º - A Prefeitura somente iniciará a edificação da cerca ou muro em cada terreno não edificado, após proceder ao levantamento do custo, dele intimado o proprietário ou proprietários, para, no prazo que for fixado, pronunciar-se sobre o valor do custo apresentado.

§ 2º - Passado o prazo sem pronunciamento do proprietário ou proprietários, ou, se contestado o preço, forem rejeitadas as razões apresentadas ou mesmo, se modificado o custo em razão da defesa apresentada, a Administração Municipal dará início à execução da obra.

§ 3º - Durante a obra ou mesmo nos processos de cobrança, quer administrativo ou judicial, poderá o Chefe do Executivo fazer acordo com os interessados, podendo, inclusive, parcelar os débitos, se for de interesse da Administração

§ 4º - Os custos serão sempre corrigidos pelos índices oficiais de indexação, fixados pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Enquanto não edificadas as cercas ou muros, o Executivo através de Lei específica mencionada no Inciso II do artigo 128 da Lei Orgânica Municipal cobrará o imposto progressivo do proprietário ou proprietários.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Quatis, 03 de **JULHO** de 2007.

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**